

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012/2021

Por este instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.101/0001-04, estabelecida à Rua Mistral - Jardim Bom Clima, n.º 332, Quadra n.º 15, Bairro Despraiado, The Point Smart Business, Torre A, 7.º Andar, Sala 711-A, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. n.º. 78.048-222, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. LEONARDO TOMCZYK, brasileiro, solteiro, maior capaz, agricultor, residente e domiciliado a Avenida Sothero Silva, n.º 1034, Bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1114278-2 SJ/MT, inscrito no CPF sob n.º 799.983.561-72, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MET•MAYERHOFER E TOLEDO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.548.864/0001-24, estabelecida à Rua da Gloria, n.º 18-A, Bairro Gloria, na cidade de Rio de Janeiro, CEP. n.º 20.241-180, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO DE PAIVA FRANCO**, arquiteto, casado, portador da carteira de identidade A2692-1, expedida pelo CAU-BR, CPF n.º 378.323.447-68 residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, 50/1.101, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, ao final assinado, e **WOSNIAK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.074.889/0001-10, estabelecida à Rua Padre Anchieta, n.º 2348, Sala 1906, Andar 19, Condomínio Anchieta Business ED., Bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba/PR, CEP. n.º. 80.730-000, neste ato representado pelo Sr. FABIO AUGUSTO WOSNIAK, engenheiro civil, casado, portador da carteira do crea 65821-D/PR, CPF n.º 035.745.059-06 residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho 2463, Bigorriho, Curitiba-PR, daqui por diante denominadas **CONTRATADAS**, têm, entre si, justos e acertados os termos deste Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato consiste na elaboração, pelas **CONTRATADAS**, de projetos Básico e Executivo de Implantação de Praças de Pedágio nas Rodovias MT-480, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) do Chamamento Público n.º 09/2020/SALOC/SINFRA, conforme as localizações descritas no quadro abaixo:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

- 2.1. As **CONTRATADAS** se responsabilizam inteiramente pela integridade e veracidade dos dados e informações técnicas produzidas e disponibilizados no bojo dos projetos objeto deste Instrumento, de forma a assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais

e/ou morais causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados;

2.2. Caberá às **CONTRATADAS** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos das instruções de serviços de sua responsabilidade de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais;

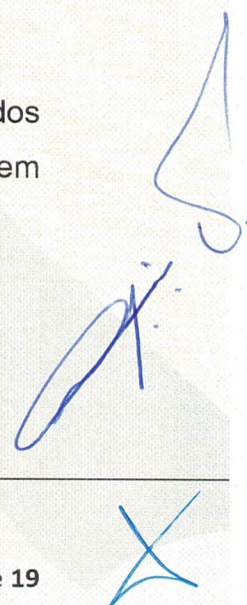
2.3. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão “*on-line*”, em quantidade a ser definida em função da necessidade e demanda ao longo da execução dos projetos, exceto as realizadas quando da visita técnica ao local da execução dos projetos;

2.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos pelas **CONTRATADAS** e verificados pela **CONTRATANTE**, para posterior solicitação de não objeção da SINFRA/MT;

2.5. As **CONTRATADAS** deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 85 (oitenta e cinco) dias uteis a contar da emissão da ordem de serviço;



3.2. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro a ser elaborado em primeira reunião entre as partes com concordância da Diretoria de Engenharia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da parte **CONTRATANTE**:

I. Pagar as Notas Fiscais apresentadas pelas **CONTRATADAS**, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;

II. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços, bem como notificar as **CONTRATADAS** quanto aos erros e/ou irregularidades porventura identificadas, fixando-lhe prazo para saná-las;

III. Prestar/proporcionar as **CONTRATADAS** todas as informações e condições necessárias à execução do objeto deste contrato;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

4.2. Das obrigações das **CONTRATADAS**:

I. Manter integralmente as condições da contratação durante toda a vigência do contrato;

II. Confeccionar e disponibilizar a **CONTRATANTE**, cronograma de execução de cada etapa dos trabalhos;

III. As **CONTRATADAS** deverão dispor de todo material necessário para a aferição dos dados aos profissionais a serem alocados, para a correta prestação do serviço;

IV. Informar ao engenheiro Sr. **José Maria Costa Sobrinho**, devidamente registrado junto ao **CREA RN 1400070910**, data de emissão 03/02/2016, profissional nomeado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o andamento de elaboração dos projetos, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

V. Desenvolver todas as atividades inerentes ao contrato, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento;

VI. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

VII. Relacionar e apresentar à **CONTRATANTE**, equipe de projeto composta pelos profissionais capacitados, responsáveis pela execução dos serviços, bem como e mantê-la, durante toda a execução do contrato;

VIII. Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e

inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

IX. Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

X. A substituição de profissional da equipe de projeto das **CONTRATADAS** deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**;

XI. Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Prestação de Serviço de Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos.

XII. Coordenar a elaboração dos projetos, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os Projetos serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação/não objeção por parte da SINFRA/MT;

XIII. Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E EXECUÇÃO

5.1. Os locais exatos das praças, em coordenadas UTM, serão informadas antes do início efetivo dos estudos iniciais e anteprojetos, de forma que as **CONTRATADAS** deverão iniciar os trabalhos a contar da data de emissão de

ordem de serviços pela **CONTRATANTE**. Será agendada uma primeira reunião “on-line” para definição das diretrizes das atividades/serviços contratados;

5.2. Cabe as **CONTRATADAS** realizarem visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do objeto do contrato;

5.3. As verificações em campo serão realizadas em horário a ser definido pela **CONTRATANTE**;

5.4. Em decorrência de eventos alheios às vontades das partes, a remarcação das verificações em campo deverá ser acordada entre as partes;

5.5. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para não objeção. Após proceder a análise e avaliação final pela SINFRA/MT, caso os serviços precisem de adequações será enviado as **CONTRATADAS** para efetuar as correções e se estejam tudo em conformidade as exigências, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação dos projetos executivos pela SINFRA/MT;

5.6. Em caso de não aceitação dos relatórios ou serviços entregues pelas **CONTRATADAS**, a **CONTRATANTE** convocará o Gerente de Projeto para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos. Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, as **CONTRATADAS** deverão manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência das atividades e o cronograma de projeto, sem alteração dos prazos firmados;

5.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados a Diretoria de Engenharia da **CONTRATANTE**, por meio de medição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços objeto deste Instrumento de Contrato é o valor descrito na Planilha Orçamentária apresentada pelas **CONTRATADAS** vencedoras do processo de Cotação Prévia, conforme abaixo detalhado:

7 Preço dos Serviços

O valor orçado para elaboração de todos os serviços anteriormente descritos é de **R\$ 317.000,00** (trezentos e dezessete mil Reais), assim distribuídos:

Projetos	Valores em R\$
Praça 1	176.000,00
Praça 2	141.000,00
	317.000,00

Os preços desta proposta têm como data base a aceitação desta e, decorridos 12 meses, os saldos a faturar deverão ser reajustados pelo Índice geral de Preços do Mercado – IGP-M.

A planilha ao final desta proposta apresenta a distribuição dos custos por disciplinas e local.

Associação Agro Logística de MT				
Consórcio M&T / WOSNIAK - MT-480				
PREÇO DOS PROJETOS		VALORES EM REAIS		
ITEM	ATIVIDADES	PRAÇA 1	PRAÇA 2	SUBTOTAL
1	Projetos Preliminares	18.200	18.000	36.200
1.2	Estudo de Alternativas e desapropriações	4.700	4.600	9.300
1.3	Projeto Funcional	13.500	13.400	26.900
2	Projetos Viários	49.000	47.700	96.700
2.1	Projeto Geométrico	6.500	6.400	12.900
2.2	Projeto de Terraplenagem	13.000	12.000	25.000
2.3	Projeto Geológico/Geotécnico	4.000	3.900	7.900
2.4	Projeto de Pavimentação	10.500	10.500	21.000
2.5	Projeto de Drenagem e OAC	6.500	6.500	13.000
2.6	Projeto de Sinalização e Segurança	4.700	4.600	9.300
2.7	Projeto de Remanejamento de Interferências	3.800	3.800	7.600
3	Anteprojetos	42.500	28.600	71.100
3.1	Anteprojeto de Arquitetura, Corrdenação e Compatibilização	29.000	15.800	44.800
3.2	Anteprojeto de Estruturas	4.600	4.500	9.100
3.3	Anteprojeto de Instalações Elétricas	4.300	4.000	8.300
3.5	Anteprojeto para Instalações Hidrossanitárias	2.300	2.100	4.400
3.6	Anteprojeto de Ventilação e Condicionamento de Ar	2.300	2.200	4.500
4	Projetos Executivos	66.300	46.700	113.000
4.1	Projeto de Arquitetura, Corrdenação e Compatibilização	37.000	18.700	55.700
4.2	Projeto de Estruturas	6.800	6.400	13.200
4.3	Projeto de Instalações Elétricas	9.500	9.300	18.800
4.4	Projeto de Infraestrutura de Sistemas	4.200	4.000	8.200
4.5	Projeto para Instalações Hidrossanitárias	4.000	3.800	7.800
4.6	Projeto de Ventilação e Condicionamento de Ar	2.400	2.300	4.700
4.7	Projetos de Combate a Incêndio e Rotas de fuga	2.400	2.200	4.600
4.8	Planilha de Quantidades	Inclusa no preço dos projetos		
4.9	Especificações Técnicas	Inclusa no preço dos projetos		
TOTAIS		176.000	141.000	317.000

Associação Agro Logística de MT					
Consórcio M&T / WOSNIAK - MT-480					
PREÇO DOS PROJETOS POR EMPRESAS		VALORES EM REAIS			
ITEM	ATIVIDADES/EMPRESAS	PRAÇA 1	PRAÇA 2	SUBTOTAL	%
1	Projetos Preliminares	18.200	18.000	36.200	100,00%
1.1	M&T Arquitetura	4.700	4.600	9.300	25,69%
1.2	Wosniak Engenharia	13.500	13.400	26.900	74,31%
2	Projetos Viários	49.000	47.700	96.700	100,00%
2.1	Wosniak Engenharia	49.000	47.700	96.700	100,00%
3	Anteprojetos	42.500	28.600	71.100	100,00%
3.1	M&T Arquitetura	29.000	15.800	44.800	63,01%
3.2	Wosniak Engenharia	13.500	12.800	26.300	36,99%
4	Projetos Executivos	66.300	46.700	113.000	100,00%
4.1	M&T Arquitetura	37.000	18.700	55.700	49,29%
4.2	Wosniak Engenharia	29.300	28.000	57.300	50,71%
TOTAIS		176.000	141.000	317.000	100,00%
ITEM	CONSOLIDADO	PRAÇA 1	PRAÇA 2	SUBTOTAL	%
1	GERAL	176.000	141.000	317.000	100,00%
1.1	M&T Arquitetura	70.700	39.100	109.800	34,64%
1.2	Wosniak Engenharia	105.300	101.900	207.200	65,36%

Observação: M&T ArquiteturaR\$ 109.800,00 (34,64%)

Wosniak Engenharia.....R\$ 207.200,00 (65,36%)

Total do Contrato.....R\$ 317.000,00 (100%)

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a pagar às **CONTRATADAS** pela execução do objeto/prestação de serviços deste Instrumento o valor R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

6.3. O valor global mencionado na cláusula 6.2. será pago às **CONTRATADAS** respeitando os percentuais abaixo descritos:

- **M.E.T Arquitetura:** 34,64% - R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais);
- **Wosniak Engenharia:** 65,36% - R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais).

6.4. A CONTRATANTE realizará os pagamentos conforme cronograma físico e financeiro da entrega dos trabalhos, devendo ser observado a evolução e inter-relacionamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 317.000,00** (trezentos e dezessete mil reais), será atendida com recursos próprios da **CONTRATANTE**, conforme orçamento aprovado para o ano 2021, provenientes de apoio dos associados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O Cronograma Físico Financeiro observará os prazos constantes firmados entre as partes, devendo ser adotado como marcos de pagamento das obrigações estipuladas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor descrito no Cláusula Sexta se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - Fatura pelas **CONTRATADAS** em nome da **CONTRATANTE**, na qual deverá discriminar o número do contrato a que está vinculada e todos os serviços prestados e seus respectivos preços;

9.2. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), exceto as viagens adicionais conforme cláusulas da proposta Carta n.º 006/2021 que segue transcrita abaixo:

8.2 Diversas

- Nossa proposta contempla até 03 (três) visitas com duração de 2 dias (somente diária) de um arquiteto/engenheiro ao local da obra, por empresa. Diárias em caso de viagens adicionais serão cobradas à parte ao valor de R\$2.500,00/dia/profissional;
- Despesas com viagens, tais como passagens aéreas, aluguel de veículos, traslados e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**;

9.3. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizará pagamento para as **CONTRATADAS** à título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço;

9.4. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento;

9.5. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATANTE**;

9.6. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária a ser creditada nos dados bancários fornecidos pelas **CONTRATADAS**;

9.7. Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente;

9.8. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a medição aprovada ou serviços/etapas concluídas;

9.9. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

9.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

9.11. Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO ou as **CONTRATADAS** não comprovem sua Regularidade Fiscal, a Nota Fiscal e o pagamento serão retidos, aguardando a chegada da documentação em ordem;

9.12. Na ocorrência do item 9.11, o prazo para realização do pagamento pela **CONTRATANTE** será contado a partir da regularização da documentação pelas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11.1. As **CONTRATADAS** serão responsáveis pela observância das Leis, Decretos, Portarias (Federais, Estaduais e Municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

I – Ainda, as **CONTRATADAS** devem observar os códigos, lei de uso e ocupação do solo, decretos, portarias e instruções técnicas vigentes sobre a elaboração dos projetos básicos e executivos das praças de pedágio;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos projetos básicos e executivos das praças de pedágio;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. As **CONTRATADAS** garantem a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados ao objeto deste contrato, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado pela **CONTRATANTE**;

12.2. Os originais dos relatórios e seus anexos, bem como outros documentos preparados pelas **CONTRATADAS** para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da **CONTRATANTE**. Fica entendido, todavia, que as **CONTRATADAS** poderão ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições desta cláusula;

12.3. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 85 (oitenta e cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br;

13.2. O prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado dentro do limite previsto na cláusula 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

I. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** devendo o interesse ser manifestado por escrito;

II. Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A verificação durante a realização da elaboração dos projetos, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

15.2. Serão as **CONTRATADAS** responsabilizadas administrativamente por falhas ou erros na elaboração dos projetos que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propositos ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no Site: www.agrologisticamt.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As **CONTRATADAS** deverão comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à **CONTRATANTE**, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos;

18.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- III- Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

18.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços:

I **CONTRATANTE:** concessao@agrologisticamt.com.br e
administrativo@agrologisticamt.com.br

II **CONTRATADAS:** lc@mtarquitetura.com.br e
leticia@mtarquitetura.com.br
anna@wosniakengenharia.com
bryan@wosniakengenharia.com
fabio@wosniakengenharia.com.br

18.4. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e demais informações, mediante comunicação formal à outra parte;

18.5. Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelas **CONTRATADAS** de todos os documentos, relatórios e serviços porventura solicitados, a **CONTRATANTE** deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo;

18.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, as **CONTRATADAS**, mediante NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL que apontará as falhas e irregularidades constatadas, deverá justificar ou proceder a imediata realização/adequação;

18.7. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação;

18.8. A execução deste CONTRATO e os casos omissos reger-se-ão pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2021.


ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO

LEONARDO TOMCZYK


CPF N.º 799.983.561-72

CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO DE PAIVA

FRANCO:37832344768

Digitally signed by LUIZ CLAUDIO DE PAIVA FRANCO:37832344768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=23058534000174,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARPROCERTI,
ou=RFB e-CPF A1, cn=LUIZ CLAUDIO DE PAIVA FRANCO:37832344768
Date: 2021.04.06 15:54:54 -03'00'



MAYERHOFER & TOLEDO APC LTDA

LUIZ CLAUDIO FRANCO

CPF N.º 378.323.447-68

CONTRATADA

FABIO
AUGUSTO

WOSNIAK:03574
505906

Assinado de forma
digital por FABIO
AUGUSTO
WOSNIAK:03574505906
Dados: 2021.04.06
15:01:54 -03'00'

WOSNIAK ENGENHARIA LTDA

FÁBIO AUGUSTO WOSNIAK

CPF N.º 035.745.059-06

JOSE MARIA COSTA SOBRINHO

CPF N.º 238.752.161-72

RESPONSÁVEL PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA DA CONTRATANTE

Testemunhas:


ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS

CPF N.º 834.159.551-68


MILTON FERREIRA JUNIOR

CPF N.º 209.280.841-91